PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.874, DE 04 DE JULHO DE 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à GRAMAPOL - Granitos e Mármores Polidos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Gramapol - Granitos e Mármores Polidos Ltda., estabelecida à Av. Jones dos Santos Neves 376, Cachoeira de Itapemirim - ES, inscrita no CGC/MF sob n. 32.418.139/0001-46, uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M/N-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua projetada "E", medindo 70,00 m mais duas curvas de concordância, medindo 7,85 m cada uma; por um outro lado, com a rua Projetada "F", medindo 45,14; por um outro lado, com a rua Projetada "C", medindo 45,14 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3, medindo 80,00 m", destacado do lote n.35/M-N, matriculado sob n.8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do Segundo Ofício, desta comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 501,85 m2, a saber:

I) edificará 430,00 m2 para galpão de beneficiamento;

II) edificará 71,85 m2, para escritório.

b) As obras serão iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias e concluídas no prazo de 06 (seis) meses.

c) A nao alienar a área doada ou transferí-la a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora seja senhora do domínio.

Artigo Quarto: A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sexto: A donatária gozará de isenção de tributos, conforme lei n.1809, de 03.12.90, pelo prazo de 10 anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenv. Urbano e Rural

AE/OAPB

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 06 / 07 / 91
Divina Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI n. 1.874, DE 04 DE JULHO DE 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à GRAMAPOL - Granitos e Mármores Polidos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Gramapol - Granitus e Mármores Polidos Ltda., estabelecida à Av. José dos Santos Neves 376, Cachoeira de Itapemirim - ES. inscrita no CGC/MF sob n. 32.418.139/0001-46, uma área de terras medindo 4.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 35/M/N-3/A, situada no Distrito Patrimônio Arapongas - Parque Industrial V, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a rua projetada "E", medindo 70,00 m mais duas curvas de concordância, medindo 7,85 m cada uma; por um outro lado, com a rua Projetada "I", medindo 45,14; por um outro lado, com a rua Projetada "C", medindo 45,14 m; e finalmente por outro lado, com o lote n. 35/M-N-3, medindo 80,00 m", destacado do lote n.35/M-N, matriculado sob n.8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do Segundo Ofício, desta comarca.

Artigo Segundo:-A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 501,85 m2, a saber:

I) edificará 430,00 m2 para galpão de beneficiamento;

II) edificará 71,85 m2, para escritório.

b) As obras serão iniciadas no prazo de 60 (sessenta) dias e concluídas no prazo de 06 (seis) meses.

c) A nao alienar a área doada ou transferí-la a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora seja senhora do domínio.

Artigo Quarto: A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer titulo, pretexto ou alegação..

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sexto: A donatária gozara de isenção de tributos, conforme lei n.1809, de 03.12.90, pelo prazo de 10 anos.

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 836

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 06/07/91
FUNCIONARIO